

ESCLARECIMENTO E RESPOSTA

Referência: Processo Sei Nº 01300.010594/2024-21

Assunto: Contratação de serviços contínuos de transferência ordenada e guarda do acervo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Descrevemos abaixo os pedidos de esclarecimentos apresentados tempestivamente por empresas, na qualidade de licitante interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, com sua respectiva resposta.

Esclarecimento 1: Considerando o item 5.1.2.3.1. do TR. A contratada receberá base de dados referente aos volumes que atualmente se encontram na prestadora SOS?

Resposta ao Esclarecimento 1: De acordo com o Termo de Referência n.º 74/2025, especialmente os itens 4.35.1 e 4.35.2, a atual contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, assegurando a não perda de informações, bem como disponibilizar integralmente o acervo (100% das caixas-arquivo acondicionadas em caixas-tripla de 20 kg) e garantir a disponibilidade do sistema informatizado até a retirada completa do acervo. Dessa forma, a nova contratada receberá o inventário completo referente aos volumes que atualmente se encontram sob a guarda da prestadora SOS, permitindo a continuidade dos trabalhos.

Esclarecimento 2: Considerando o item 5.1.2.3.2 do TR. A contratada receberá base de dados referente aos volumes que atualmente se encontram na sede do CNPq?

Resposta ao Esclarecimento 2: No que se refere ao acervo existente na sede do CNPq, registra-se que esse material não foi tratado pela atual contratada, portanto não há base de dados disponível para esses volumes.

Esclarecimento 3: Considerando os itens 5.1.2.3.1. e 5.1.2.3.2. No caso das respostas 1 e 2, sejam positivas, podemos considerar as informações dessa base de dados para cadastro/indexação e também para as pesquisas?

Esclarecimento 4: Considerando o item 5.1.2.4.16. do TR. Entendemos que a indexação/cadastro do acervo do CNPq será realizado pela informação constante na lapela da caixa arquivo, nosso entendimento está correto? Entendemos que os campos que devem ser considerados para cadastro/indexação serão numeração da caixa arquivo, numeração da caixa 20 kg e dados constantes na lapela da caixa como nome da contratante, departamento, tipologia e período para a entrada das caixas e futura disponibilização em pesquisas.



Resposta ao Esclarecimento 3 e 4: Quanto ao cadastramento e indexação, conforme o item 5.1.2.4.16, deverão ser considerados todos os campos mencionados no questionamento 3, numeração da caixa, numeração da caixa 20 kg e dados da lapela (nome da contratante, departamento, tipologia e período), garantindo a correta entrada das caixas no sistema e a futura disponibilização em pesquisas.

Esclarecimento 5: Considerando o item 4.2.2.1 do TR, entendemos que as proponentes devem possuir em seu quadro profissional com qualificação técnica e formação em nível superior na área de Arquivologia, porém pela característica do objeto do Edital o mesmo não precisará acompanhar presencialmente as atividades diárias, precisando estar disponível para consultas e esclarecimentos eventuais por parte do CNPq. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao Esclarecimento 5: Com base nos itens 4.31, 4.46 e 9.36.1 do Termo de Referência 74/2025, entendemos que a exigência se refere à obrigatoriedade de possuir no quadro permanente, no mínimo, um profissional com formação superior em Arquivologia. Compreendemos que a atuação desse profissional poderá ocorrer sob demanda, com disponibilidade para acompanhamento, consultas e orientações técnicas, garantindo o pleno atendimento às exigências técnicas do projeto.

Esclarecimento 6: Em atenção ao item 4.46 do edital, referente à obrigatoriedade de vinculação de profissional com formação em Arquivologia, gostaríamos de solicitar um esclarecimento.

O texto prevê a apresentação de documento que comprove a vinculação ou futura vinculação do profissional à empresa (Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente). Nesse sentido, perguntamos: seria aceita a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, devidamente assinada pela empresa e pelo profissional, como documento hábil para atender à exigência?

Resposta ao Esclarecimento 6: O Termo de Referência dispõe, no item 4.46:

“Para fins de execução do futuro contrato, a licitante deverá demonstrar vínculo com, pelo menos, 1 (um) profissional com formação de nível superior em Arquivologia, a ser comprovada por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou outro documento hábil que comprove a vinculação ou futura vinculação entre o profissional e a empresa.”

Em atenção ao Termo de Referência, a comprovação do vínculo profissional com a empresa pode ser realizada por meio de documento hábil que ateste a relação presente ou futura, conforme estabelecido no item 4.46. Uma declaração de compromisso assinada entre a empresa e o futuro profissional de arquivologia é um dos meios para tal comprovação.



No entanto, é crucial observar os requisitos de habilitação técnica, conforme detalhado no Termo de Referência nos itens 9.36, 9.36.1 e 9.36.2. Nesses termos, a licitante é obrigada a comprovar, de forma tempestiva, que dispõe em seu quadro funcional de pelo menos um profissional com qualificação técnica e formação em nível superior em Arquivologia, com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)2613-05. A falha em atender a essa exigência pode levar à inabilitação do processo.

Esclarecimento 7: Referente ao item 4.46 do edital, que exige a vinculação de profissional com formação em Arquivologia, solicitamos um esclarecimento.

Observamos que a exigência de comprovação desse vínculo está sendo feita na fase de habilitação, ou seja, antes da assinatura do contrato. Assim, perguntamos: é aceitável que a empresa apresente, neste momento, apenas um compromisso formal de contratação do profissional (assinado pela empresa e pelo indicado), ficando a efetiva comprovação do vínculo para a ocasião da assinatura do contrato?

Resposta ao Esclarecimento 7: O Termo de Referência dispõe, no item 4.46:

“Para fins de execução do futuro contrato, a licitante deverá demonstrar vínculo com, pelo menos, 1 (um) profissional com formação de nível superior em Arquivologia, a ser comprovada por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou outro documento hábil que comprove a vinculação ou futura vinculação entre o profissional e a empresa.”

Em atenção ao Termo de Referência, a comprovação do vínculo profissional com a empresa pode ser realizada por meio de documento hábil que ateste a relação presente ou futura, conforme estabelecido no item 4.46. Uma declaração de compromisso assinada entre a empresa e o futuro profissional de arquivologia é um dos meios para tal comprovação.

No entanto, é crucial observar os requisitos de habilitação técnica, conforme detalhado no Termo de Referência nos itens 9.36, 9.36.1 e 9.36.2. Nesses termos, a licitante é obrigada a comprovar, de forma tempestiva, que dispõe em seu quadro funcional de pelo menos um profissional com qualificação técnica e formação em nível superior em Arquivologia, com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)2613-05. A falha em atender a essa exigência pode levar à inabilitação do processo.